MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.560/2015

Altera dispositivos da Lei nº 2.492, de 25 de setembro de 2014, que desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóvel público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. I do art. 2º da Lei nº 2.492, de 25 de setembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**. .....

I - área pertencente ao Município de Juazeiro, situada no Loteamento Horto Florestal, no lugar denominado Lagoa do Carro, no Bairro Juazeiro Velho, medindo 62,50 m ao norte, limitando-se com a Rua São Francisco; 40,00 m ao sul, limitando-se com a Imobiliária Globo Ltda.; 62,00 m ao leste, limitando-se com a Imobiliária Globo Ltda.; e 102,00 m ao oeste, limitando-se com a Rua I, registrada no Cartório Sabino Araújo (Primeiro Ofício de Imóveis), mat. 16.661, sob nº R-1;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 1º de outubro de 2015.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município